



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

---

PROJETO DE LEI Nº 1.343 /2022.

“Altera dispositivos da Lei nº 497 de 17 de junho de 1998, Lei municipal nº 1000, de 19 de junho de 2007 e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Altera o Art. 19 da Lei nº 497 de 17 de junho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19 - (...)*

*Classificação Hierárquica do Comércio e Serviços:*

*1 - Vicinal - Atividades de pequeno porte disseminadas em áreas residenciais, de utilização imediata e cotidiana, observada a dimensão prevista no nº 1, do inciso I, do § 4º, excetuando-se desta dimensão as Sedes de entidades religiosas, Creches, Escolas e Pré-escolas:*

*1.1. Albergues*

*1.2. Armarinhos e aviamentos.*

*1.3. Asilos e orfanatos*

*1.3. Ateliê de arte*

*1.4. Atividades profissionais não incômodas, exercidas individualmente na própria residência ou atividades desenvolvidas como comércio ou serviços observado o porte do estabelecimento.*

*1.5. Barbearias e salão de beleza*

*1.6. Bijuterias*

*1.7. Bombonieres e sorveterias*

*1.8. Boutiques e perfumarias*

*1.9. Cafés*



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

---

- 1.10. Casas lotéricas
- 1.11. Chaveiros
- 1.12. Comércio de Carnes
- 1.13. Comércio de produtos para informática
- 1.14. Confeitarias
- 1.15. Consultórios odontológicos
- 1.16. Consultórios médicos
- 1.17. Correios e telégrafos
- 1.18. Creches
- 1.19. Encadernadoras, livrarias e serviços de cópias reprográficas
- 1.20. Entidades Financeiras, Factorings
- 1.21. Entidades de ensino
- 1.22. Escritório de prestação de serviços
- 1.23. Escritórios profissionais liberais
- 1.24. Escritório exclusivamente administrativo de atacadistas e varejistas de quaisquer ramos, proibido manutenção de qualquer estoque
- 1.25. Escritório exclusivamente administrativo de transportadora, proibido estacionamento de veículos de grande porte
- 1.26. Espaços desportivos
- 1.27. Farmácias
- 1.28. Galeria de arte
- 1.29. Entidades religiosas
- 1.30. Imobiliárias
- 1.31. Joalherias e relojoarias
- 1.32. Laboratórios e estúdios fotográficos
- 1.33. Laboratório de análises clínicas
- 1.34. Lanchonete
- 1.35. Lan-house
- 1.36. Locadoras de vídeo
- 1.37. Manufaturas e artesanato



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

---

- 1.38. *Mercearias e mini mercados*
- 1.39. *Oficinas de bicicletas*
- 1.40. *Oficinas de eletroeletrônicos*
- 1.41. *Panificadoras (Fabricação de pães, bolos, massas e congêneres)*
- 1.42. *Papelaria*
- 1.43. *Pastelarias*
- 1.44. *Peixarias*
- 1.45. *Pequenas confecções*
- 1.46. *Pré-escola*
- 1.47. *Postos combustíveis e energias renováveis*
- 1.48. *Quitandas*
- 1.49. *Representação Comercial - exclusivamente escritórios*
- 1.50. *Revistarias*
- 1.51. *Sapatarias*
- 1.52. *Serigrafia*
- 1.53. *Serviços de entrega - Delivery*
- 1.54. *Tabacaria*
- 1.55. *Unidades de saúde pública ou privada*
- 1.56. *Vidraçarias. (Redação dada pela Lei nº 1944/2021)*
- 1.57. *Escritório administrativo com CNAE de qualquer tipo de Fabricação, para não impossibilitar a abertura de filiais, proibido desenvolver esta atividade principal ou secundária no endereço licenciado, sem manutenção de estoque inclusive para filiais.*

(...)

§ 6º - *Os cemitérios em detrimento de suas particularidades estruturais, operacionais e de meio ambiente, somente poderão ser instalados e desenvolver suas atividades em Zona de Expansão Urbana - ZEU ou Zona Rural desta municipalidade.” NR*



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

**Artigo 2º** - Altera o caput do Art. 95 da Lei municipal nº 1000, de 19 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 95 Os usos deverão atender aos requisitos de instalação definidos com base nos níveis de incomodidade em função de sua potencialidade como geradores de:” NR*

**Artigo 3º** - Altera o caput do Art. 103 da Lei municipal nº 1000, de 19 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 103 Os empreendimentos de impacto são aqueles que podem causar impacto e/ou alteração no ambiente natural ou construído ou sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, quer sejam construções públicas ou privadas, residenciais ou não residenciais.” NR*

**Artigo 4º** - Revoga a Classificação Hierárquica de nº 5, códigos 5.1 a 5.41, II, § 1º, do Art.19, da Lei Municipal nº 497 de 17 de junho de 1998, o Art.105, da Lei Municipal nº 1000, de 19 de julho de 2007 e Decreto Municipal nº 797 de 24 de junho de 2004.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 27 de julho de 2022.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

FJO/DVMM.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que altera as Leis Municipais nº 497 de 17 de junho de 1998 (Código de Zoneamento), e 1000, de 19 de julho de 2007 (Plano Diretor).

Em detrimento da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como nossa Lei municipal nº 1.944, de 04 de maio de 2021 (Lei de liberdade econômica municipal), se faz necessário ajustes normativos para melhorar o fluxo para análise de viabilidade, licenciamento e cadastro mobiliário de empresas e negócios

Foi com base neste princípio, que já na Constituição Republicana de 1891, a ideologia do liberalismo permaneceu inalterável, visto que o art. 72, § 24 consignou: *“é garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial”*. A livre iniciativa, como fundamento da ordem econômica, ganhou relevância apenas em 1988, através do art. 170 da CF *“A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: II - propriedade privada; IV - livre concorrência”*. Bem como do art. 1º *“A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;”*

Assim, por princípio, defende-se com este Projeto de Lei seja ferramenta para agilizar no setor público, o trâmite, e/ou a permissão para que o indivíduo possa, por recursos próprios, empreender atividades labo-



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

rais para o próprio sustento, bem como da família, podendo inclusive gerar emprego e renda a outras pessoas.

Estes são os fundamentos de fato e de direito que tinha a apresentar a esta Colenda Câmara de Vereadores em relação ao presente Projeto de Lei, e é calcados nestas razões que postulo a conversão do presente em diploma legal. As alterações se dão em face de atualizações na aplicação das normas de licenciamento de atividades que tem urgência em sua adaptação.

Um destes temas se trata da Medida Provisória nº 1.040, de 2021, convertida na Lei federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, editada pelo Governo Federal, que promoveu alterações na legislação atinente a formalização de empresas e negócios:

“Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); altera as Leis nºs 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 7.913, de 7 de dezembro de 1989, 12.546, de 14 de dezembro 2011, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.514, de 28 de outubro de 2011, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 4.886, de 9 de dezembro de 1965, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 13.874, de 20 de setembro de



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

2019, e o Decreto-Lei nº 341, de 17 de março de 1938; e revoga as Leis nºs 2.145, de 29 de dezembro de 1953, 2.807, de 28 de junho de 1956, 2.815, de 6 de julho de 1956, 3.187, de 28 de junho de 1957, 3.227, de 27 de julho de 1957, 4.557, de 10 de dezembro de 1964, 7.409, de 25 de novembro de 1985, e 7.690, de 15 de dezembro de 1988, os Decretos nºs 13.609, de 21 de outubro de 1943, 20.256, de 20 de dezembro de 1945, e 84.248, de 28 de novembro de 1979, e os Decretos-Lei nºs 1.416, de 25 de agosto de 1975, e 1.427, de 2 de dezembro de 1975, e dispositivos das Leis nºs 2.410, de 29 de janeiro de 1955, 2.698, de 27 de dezembro de 1955, 3.053, de 22 de dezembro de 1956, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.137, de 7 de novembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.279, de 14 de maio de 1996, e 9.472, de 16 de julho de 1997, e dos Decretos-Lei nºs 491, de 5 de março de 1969, 666, de 2 de julho de 1969, e 687, de 18 de julho de 1969; e dá outras providências.”

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 27 de julho de 2022.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**CODEPRIM**



**CODEPRIM ATA N ° 206**

1           Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às sete  
2 horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Sede Administrativa de Secretarias e  
3 Departamentos, Rua Benjamim Cerutti, 242, primeiro andar, Parque Castelândia,  
4 reuniram-se os membros do Conselho de Desenvolvimento de Primavera do Leste  
5 – CODEPRIM, senhores conselheiros: Franklin Rohr, Ademir Ortiz de Goes, Renê  
6 Roberto de Souza Dutra, Tânia Souza de Almeida, Ana Paula Teodoro, Antony  
7 Furlan, Fernanda S. Ferreira e Darley S. Camargo . Presentes na reunião a  
8 senhora Cátia Simone Paim Santana - Coordenadora de Indústria e Comércio e  
9 Maristela C. S. Silva assistente administrativa da SEDEC. Reunião conduzida pelo  
10 senhor Presidente Franklin Rohr, que cumprimenta a todos passando a tratar da  
11 pauta da reunião.1) **Solicitação de área no Distrito Valdemiro Gueno. a)**  
12 **CONEXÃO SAT LTDA**, CNPJ 14.623.699/001-50 , protocolo 11747/2021 de  
13 04/08/2021. A empresa foi apresentada pelo senhor Sergio Pereira Duarte, que  
14 pontua solicita área de 340m<sup>2</sup>. O empresário explica que a empresa é administrada  
15 pela própria família desde o ano de 2010 na cidade de Primavera do Leste que  
16 para eles é um polo de desenvolvimento. A sede da empresa está localizada no  
17 endereço residencial da família em área residencial o que causa alguns  
18 desconfortos com a vizinhança pelo barulho das máquinas. A Conexão SAT LTDA  
19 busca ser referência na comercialização e prestação de serviços de produtos  
20 destinados a segurança eletrônica, pois os serviços de automação do portão  
21 eletrônico, portal social, fechadura, interfone, vídeo porteiro, monitoramento,  
22 automação residencial, alarmes, em casas prédios e condomínios, cada vez mais  
23 vem ganhando expansão no mercado, o que leva a empresa a acompanhar a  
24 evolução da tecnologia para melhor eficiência e buscar os mais rigorosos padrões  
25 de qualidade para todos os serviços prestados aos clientes. O empresário firma ter  
26 conhecimentos das normas que regem o Distrito e diz que a obra se dará com  
27 recursos próprios e todos os prazos solicitados serão respeitados de acordo com  
28 as licenças e liberações dos órgãos competentes. O empresário agradece a  
29 oportunidade e deixa a sala para que o conselho proceda a análise de sua  
30 solicitação. Após o debate os Conselheiros **APROVAM** a reserva de área. O  
31 empresário deverá firmar Compromisso de Reserva de Área junto a SEDEC,  
32 comprometendo-se a cumprir todas as normas e leis pertinentes ao Distrito de  
33 Comércio e Serviços Valdemiro Gueno. b) Silvania Costa de Almeida Verona -  
34 **ME**, CNPJ 27.427.119/0001-00, protocolo 12056/2021 de 11/08/2021. A empresa  
35 foi apresentada pela empresária Silvania Costa de Almeida Verona que solicita  
36 área de 460m<sup>2</sup> e explica ter iniciado sua trajetória no comércio local com uma  
37 floricultura tendo como opção a decoração de eventos. A grande procura na cidade  
38 e região fez com que passasse a criar seu próprio mobiliário decorativo para  
39 locação. O barracão locado pela empresa fica na área central da cidade e como  
40 estão partindo para o ramo de fabricação de móveis e artefatos de madeira e MDF  
41 esta atividade não é permitida no local. A empresária pontua que com a aquisição  
42 do lote no distrito poderá concentrar a fabricação, locação e showroom em um  
43 único local, abrindo a possibilidade de contratação de novos colaboradores, explica  
44 que já possui o recurso para o investimento e que a construção será iniciada tão  
45 logo a aquisição da área seja efetuada. A empresário agradece e deixa a sala  
46 para que o conselho proceda a análise de sua solicitação. Após o debate os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE PRIMAVERA DO LESTE  
CODEPRIM



47 Conseheiros **APROVAM** a reserva de área. A empresária deverá firmar  
48 Compromisso de Reserva de Área junto a SEDEC, comprometendo-se a cumprir  
49 todas as normas e leis pertinentes ao Distrito de Comércio e Serviços Valdemiro  
50 Gueno. 2) **Dilação de prazo para construção da empresa FORT AÇO LTDA,**  
51 **CNPJ 20.103.021/001-40 lote 7, quadra 12 no Distrito Industrial José de**  
52 **Alencar.** O empresário fez a solicitação junto a SEDEC em 30/07/21 apresentando  
53 novo cronograma de obras, comprovante de quitação do lote, **alteração contratual**  
54 onde se retiram da sociedade o senhor Josiel Dias Soares e Tristão Neves da Silva  
55 Soares, passando a administração da empresa aos senhores Ivanio Alberto Bravo  
56 e Eliane Dalla Nora, a atividade empresarial permanece a mesma. **Após a análise**  
57 **documental o Conselho delibera por conceder prazo de 12 meses improrrogáveis**  
58 **para a conclusão da obra.** 3) **Parecer sobre a solicitação da empresa**  
59 **PRESTADORA DE SERVIÇOS J.S. CONSTRUTORA,** CNPJ 17.815.870/0001-11,  
60 protocolo 11651/2021 de 03/08/2021, após a análise documental e extenso debate  
61 os conselheiros por unanimidade votam por manter a retomada de área, devendo o  
62 setor jurídico tomar as providências legais pertinentes ao ato. 4) Parecer sobre o  
63 **PROJETO DE LEI de alteração de zoneamento a ser encaminhado a Câmara**  
64 **de Vereadores,** visando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria  
65 que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo, alterando as Leis  
66 municipais nºs 497, de 17 de junho de 1998, 1.000 de 19 de julho de 2007, que  
67 dispõe sobre o Plano diretor Participativo do município de Primavera do Leste e dá  
68 outras providências. Tal Projeto de Lei é de grande interesse do Município, já que  
69 traz melhoras na regulamentação das propriedades imobiliárias do município.  
70 Importante frisar que o presente projeto passou por audiência pública, sendo  
71 aprovado à unanimidade, após amplamente debatido, tendo por resultado a  
72 audiência pública realizada em 08/07/2021 conforme ata em anexo. Após a leitura  
73 documental, apresentação das áreas a serem alteradas e implementadas no Mapa  
74 B02 **os conselheiros aprovam por unanimidade a redação do Projeto de Lei que**  
75 **deverá ser encaminhado a Câmara de Vereadores para os trâmites legais.** Nada  
76 mais a tratar o Presidente senhor Franklin Rohr, agradece a participação de todos,  
77 a reunião encerrou às 8h20min, e eu Cátia Simone Paim Santana, lavro a ata que  
78 segue assinada por mim e por todos conselheiros presentes.

79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94

Franklin Rohr  
Presidente CODEPRIM

Ademir Ortiz de Góes

Ana Paula Teodoro

Antony Furlan

Cátia S. Paim Santana

Darley S. Camargo

Fernanda S. Ferreira

Renê Roberto de Souza Dutra

Tânia Souza de Almeida